



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária n° 060/2024

Autor: Ver. ELZUILA CALISTO

Ementa: Dispõe sobre a implantação do "Programa de Busca Ativa de Adolescentes e Incentivo à procura de medicamentos contraceptivos" disponíveis no Município de Teresina e dá outras providências.

Relator: Ver. Vinicio Ferreira

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

PARECER

Em observância às disposições regimentais, a Comissão de Educação reuniu-se e apreciou o Projeto de Lei n°. 60/2024, de autoria acima especificada, cuja ementa é a seguinte: " Dispõe sobre a implantação do "Programa de Busca Ativa de Adolescentes e Incentivo à procura de medicamentos contraceptivos" disponíveis no Município de Teresina e dá outras providências."

Primeiramente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Ato contínuo, a matéria foi submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório. Passamos a opinar.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 74-A, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

Art. 74-A. Compete à Comissão de Educação manifestar-se nas proposições que versem sobre:

I - assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito de educação, recursos humanos e financeiros para a educação;

II - políticas públicas voltada à educação em geral;





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

III – recursos financeiros destinados à educação, incluindo assuntos atinentes à melhora dos sistemas de informática, ciência, tecnologia da informação e inovação; e

IV – capacitação de professores e servidores que atuam nas escolas da rede municipal de ensino.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Educação, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Educação, em 22 de maio de 2024.


Ver. VINÍCIO FERREIRA
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.


Ver. GUSTAVO DE CARVALHO
Presidente

Ver. ISMAEL SILVA
Membro

